CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0529/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0529/1996 DE 04/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO

E M E N T A:

Proibe o ingresso de novos veiculos com motor dianteiro para operação na frota de onibus do Sistema de Transporte coletivo Municipal , e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:53:35
00000014188-74

ARQUIVADO EM 19/11/96

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO Técnica II

Câmara Municipal de São Paulo

118

Folha nº 0 do proc.
nº 529 de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLUIÇÃO, MEIO AMB. E M.A.;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

01 - PL
01-0529/1996

PROJETO DE LEI Nº

"Proíbe o ingresso de novos veículos com motor dianteiro para operação na frota de ônibus do sistema de transporte coletivo municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica proibido o ingresso de novos veículos de transporte coletivo com motor dianteiro, para operarem na frota de ônibus do sistema de transporte coletivo municipal.

Parágrafo 1º - Somente os veículos com motor dianteiro até a promulgação da presente lei, que já estavam operando no sistema de transporte coletivo municipal, serão autorizados a circular durante um período máximo de 7 (sete) anos.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias , contados a partir do data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO
04 JUN 1996
- FT. 10 -

Tereza Cristina de S. Lajolo
TEREZA CRISTINA S. LAJOLO
Vereadora - PT

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CÂMARA [illegible] PAULO
SEGUE [illegible] s) rubri-
cado(s) s[illegible] 24
[illegible]ção sob
fls. 05 / 11 / 06 / 96

Folha nº 02 do proc.
nº 538 de 1996

JUSFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a melhoria do padrão da frota de ônibus utilizada no transporte coletivo de São Paulo, com a proibição do ingresso de veículos com motor dianteiro na frota em operação.

Isto propiciaria a diminuição gradativa destes veículos a partir da renovação periódica da frota.

A substituição por veículos com motor traseiro ou central, comprovadamente melhora as condições de trabalho dos operadores além de permitir um layout interno mais apropriado, com mais conforto e facilidade de embarque e desembarque para os usuários.

A responsabilidade de um motorista de ônibus que conduz diariamente centenas de pessoas pelas ruas da cidade é notória mas não condiz com as condições de segurança e trabalho o que estão submetidos no seu dia a dia.

Trânsito congestionado, jornada de trabalho extensa, ônibus lotado, passageiros muitas vezes irritados, frente a má qualidade do serviço, formam um ambiente de trabalho nada saudável para os operadores.

Por último, as condições do veículo não contribuem em nada para facilitar a vida do motorista.

Veículos com projetos ultrapassados, construídos sobre chassis que melhor serviriam a caminhões, sem bancos adequados para o motorista e o cobrador, com condições agravadas por esquemas de manutenção precárias.

Entre as diversos problemas de saúde apresentados pelos motoristas e cobradores, os problemas com a audição tem merecido atenção especial dos órgãos de representação.

Pesquisa desenvolvida pela FUNDACENTRO (1991) por solicitação do Sindicato dos Motoristas do Ramo de Transporte Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, analisou a exposição ao ruído no ambiente cotidiano de trabalho.

O instrumental empregado e os critérios de avaliação utilizados correspondem aos internacionalmente aceitos e adotados pela

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

FUNDACENTRO. As medições de ruído foram feitas na altura da zona auditiva dos trabalhadores, nas condições normais existentes na função.

Através da análise dos dados chegou-se às seguintes conclusões:

1. O valor da dose obtida está diretamente relacionado com a localização do motor, ou seja, o motor é a principal fonte geradora de ruído.

2. As demais fontes geradoras de ruído, tais como: a poluição sonora externa, o barulho dos passageiros, porta automática, buzina, etc, pouco influenciam no valor final da dose obtida no que se refere a caracterização de um risco potencial de surdez ocupacional. Entretanto, estes fatores podem provocar grande irritação e incomodo sendo potenciais causadores de outros problemas.

3. O trajeto percorrido pelo ônibus também pouco influência no valor da dose obtida.

4. Nos horários de "rush", ou seja, de trânsito mais intenso, a dose de ruído obtida tende a ser menor, pois nestes horários o ônibus permanece mais tempo parado ou em baixa velocidade acelerando menos o motor e gastando mais tempo para cumprir seu percurso.

5. As doses obtidas para os motorista que trabalham em ônibus com motor localizado na parte dianteira, ultrapassaram a unidade (1db) ou se aproximaram bastante dela.

6. Todas as doses obtidas para os cobradores não ultrapassaram a unidade (1db), não caracterizando um risco potencial de surdez ocupacional, vale ressaltar que com a modificação da entrada dos passageiros pela porta da frente, a catraca foi transferida para próximo da frente dos ônibus. Desta forma nos ônibus com motor na parte dianteira, a dose de ruído obtida para o cobrador tende a ser maior e tende a se aproximar da dose obtida para o motorista.

Em outra pesquisa realizada pela UNICAMP e Secretaria da Saúde do Município em 1991, examinou 104 motoristas, concluiu que 32,7% dos examinados possuíam lesão auditiva causada pelo trabalho, e aponta que "A deficiência nas frequências da 'surdez ocupacional' significa que, com o envelhecimento, a perda da capacidade de ouvir rádio, televisão ou a voz

Folha n. 04 do proc.
n.º 529 de 1996

humana irá se acentuar muito e não poderá ser corrigida com aparelhos de surdez. Embora não atrapalhe o serviço atual, irá reduzir sensivelmente a qualidade de vida e da comunicação após os 50 anos".

Em outra pesquisa, encomendada pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores no Ramo de Transporte de São Paulo à Fundacentro e a USP, com o objetivo de conhecer melhor as condições de saúde e trabalho dos operadores (utilizando-se aplicação de questionários), no item que abordava a posição do motor, obteve-se as seguintes observações quanto ao motor dianteiro:

26% - Colocaram que o motor solta fumaça na cabine.

83% - Queixaram-se que o motor causa calor na cabine

73% - Queixaram-se do barulho do motor.

Os trabalhos apresentados mostram o problema do ruído excessivo como um item que compromete as condições de trabalho dos operadores.

Alegações de que o ruído excessivo pode ser controlado com equipamentos de vedação que isolaria o motor, tem-se mostrado inconsistentes. Os veículos com "vedação" quando novos apresentam valores baixos de ruído. Com o passar do tempo a falta de manutenção da "vedação" implica em que o veículo fique exatamente como os "sem vedação".

A manutenção das empresas operadoras, via de regra, é precária, sendo que nem a manutenção básica é realizada adequadamente. Não dá para imaginarmos que a manutenção de um dispositivo de segurança para os operadores teria prioridade em uma oficina.

Assim, estamos propondo a eliminação gradual deste veículos com motor dianteiro da frota de São Paulo.

A especificação da frota, exigindo motor traseiro ou central já é praticada nos países mais desenvolvidos, inclusive em países da América Latina.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 529 de 19 96 / 10 / 06 / 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 10-06-96

FÁTIMA A[illegible]RA MOTTI
Assist. [illegible]mentar

À Com. de Const. e Justiça
11 / 06 / 96

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/06/96 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador Mario Mello
para relatar
Sala da Comissão de Justiça
em 12 de junho de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06,07
Em 24/09/96
(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06
Em 29 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/06/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc
Nº 529/96
O funcionário

16 - PAR
16-1988/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0529/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Tereza Cristina de Souza Lajolo, que proíbe o ingresso de novos veículos com motor dianteiro para operação na frota de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, e dá outras providências.

Apesar da nobreza da intenção, entendemos que a propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

É que o serviço de transporte coletivo municipal é um serviço público típico, aliás, serviço público de caráter essencial, nos termos do art. 30, V, da CF/88. Nesse diapasão, dispôs a Lei Orgânica, no seu art. 37, § 2º, IV, que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos.

Isto posto, tendo em vista o regime jurídico posto na Lei Orgânica sobre a matéria, a presente proposta encontra óbice legal quanto à sua iniciativa, pelo que, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/96

17 - RELCOM
17-1322/1996

dg/p10529-6

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 09 / 96
página 39 coluna 2
conferido:

À A. T. M.
Em, 24/09/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.o 08 do proc.
n.º 529 de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 27 de setembro de 19 96.

Memo No. 235 / 96

Ao nobre Ver. TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO

O P L- 529 / 96 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Pareceres ***CONTRÁRIOS*** das Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

RV: 23433.

RECEBIDO NA A. T. M.
em 27 / 9 / 96
às 16 horas

TEREZA LAJOLO
Vereadora

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-529 do 19 96 /...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

18/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 19-11-96

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II